



MENSAGEM Nº 020, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Exm^{os} Senhores Vereadores,

Cumprimentando-o, tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que trata da extensão da possibilidade de opção pela ampliação temporária de suas cargas horárias de trabalho aos servidores contratados temporariamente para os cargos de Professores, Professores Auxiliares, Professores Auxiliares de Recreação e Equipe Técnica Pedagógica da Rede Municipal de Ensino de São Fidélis.

Tal medida tem por objetivo evitar a descontinuidade da oferta diária de serviço público de natureza continuada de competência do Poder Executivo e que deve ser colocados à disposição da população local, diante de possível recusa por parte dos servidores pertencentes ao Quadro efetivo de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação.

Importante destacar também que a extensão pretendida evita a necessidade de novas contratações para suprir a carência temporária da Rede Municipal de Ensino, o que certamente impactará na redução de despesas.



Neste contexto, em conformidade com os dispositivos contidos na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Colenda Casa de Leis, solicito respeitosamente apreciação e aprovação do Projeto de lei em questão e rogando sua tramitação seja em **REGIME DE URGÊNCIA**, aproveito a oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e elevada consideração.

São Fidélis-RJ, 26 de agosto de 2025.

Atenciosamente,

Jose William Ribeiro de Oliveira
Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

Carlos Rogério Vieira da Silveira

Presidente da Câmara Municipal de São Fidélis



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

Acrescenta parágrafos ao art. 1º da Lei nº 1.373, de 05 de setembro de 2013, que dispõe sobre a ampliação temporária da carga horária de trabalho dos profissionais integrantes do Magistério da Rede Municipal de Ensino de São Fidélis, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Fidélis aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam acrescentados os §§ 1º e 2º ao art. 1º da Lei nº 1.373, de 05 de setembro de 2013, com a seguinte redação:

“Art. 1º...

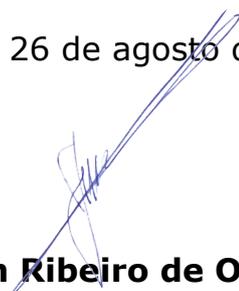
§ 1º Em caráter excepcional, e mediante decisão fundamentada da Administração Municipal, poderá ser autorizada a ampliação temporária da carga horária de trabalho também aos profissionais contratados por tempo determinado, em regime de vínculo precário, com a finalidade de assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços de educação, observada, sempre que possível, a prioridade de concessão aos servidores efetivos.



§ 2º A ampliação prevista no § 1º observará, no que couber, as mesmas condições, limites e restrições estabelecidos nesta Lei para os servidores efetivos, não implicando incorporação aos vencimentos nem aquisição de estabilidade ou qualquer outro direito de natureza permanente.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Fidélis-RJ, 26 de agosto de 2025.



Jose William Ribeiro de Oliveira

Prefeito Municipal